**CARTA CONTRATO Nº. 61/2020**

Carta Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **VISOMES COMERCIAL METROLÓGICA LTDA - EPP**.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra esta Carta Contrato com a empresa VISOMES COMERCIAL METROLÓGICA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.567.892/0001-07, situada na Rua Joaquim dos Santos, 181 – Bairro Rio Bonito - São Paulo/SP (CEP 04.823-080), neste ato representada Sr. Rodoval Raimundo Filho, Identidade nº 14.088.980-2, CPF 073.016.878-69, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviço de calibração e ensaio de desempenho (qualificação) para equipamentos do Laboratório Central da CESAMA.**, conforme homologação do Diretor Presidente registrada à fl. 524 do processo licitatório, e proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/20,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para prestação de serviço de calibração e ensaio de desempenho (qualificação) para equipamentos do Laboratório Central da CESAMA.**

### CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1. 2.1. Os serviços contratados têm o preço global de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** e nele estão incluídas os valores de quaisquer gastos ou despesas com a prestação dos serviços, tais como transporte, carga, descarga, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, tarifas bancárias, EPI e outros encargos ou acessórios;
2. 2.2. Os valores unitários encontram-se discriminados na planilha em anexo (ou abaixo).

2.3. O pagamento será efetuado através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, com o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo departamento competente da CESAMA.

1. 2.4. Integram esta Carta Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº. 049/20 e todos os seus anexos, e a proposta da empresa vencedora.
2. 2.5. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

1. 3.1. O prazo contratual é de 70 (setenta) dias contados a partir da emissão deste Contrato.
2. 3.1.1. Após assinatura deste Contrato, os serviços a serem realizados no laboratório da CESAMA serão agendados com a Contratada e a execução deverá iniciar-se em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.
3. 3.1.2. O Laboratório Central da CESAMA funciona de 8:00 h às 12:00 h e de 13:00 h às 18:00 h, devendo os serviços serem programados dentro deste intervalo de horário.
4. 3.1.3.. Os equipamentos a serem calibrados nas dependências da Contratada deverão ser levados pelo técnico da Contratada que executar os serviços no Laboratório Central da CESAMA, sem custo para a CESAMA. O funcionamento dos equipamentos será conferido pelo técnico da Contratada e por uma responsável pelo Laboratório Central da CESAMA. As condições dos equipamentos serão documentadas e um termo de consenso assinado entre as partes, sendo este documento parâmetro para recebimento dos mesmos após a calibração.
5. 3.1.4. A Contratada deverá devolver os equipamentos à CESAMA devidamente calibrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da saída dos equipamentos do Laboratório Central da CESAMA.
6. 3.1.5. Os equipamentos deverão ser devolvidos a **Assessoria de Gestão da Qualidade**, à Rua Tupi, nº. 260, Bairro Centenário, Juiz de Fora / MG, CEP 36.045-380, em dias úteis, das 08:00h às 11:30 h e de 13:00h às 17:30h.
7. 3.1.6. Os equipamentos enviados para calibração deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

1. 4.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o esta Carta Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

4.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 13.303/16, a Contratada poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a) advertência;

b)multa moratória, na forma prevista no item 13.2 do Edital;

c) multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor do Contrato;

d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.

4.3. A Contratada poderá incorrer, ainda, nas demais penalidades estabelecidas no Capítulo 13 do Edital.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Da CESAMA:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva execução do objeto desta licitação;

5.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Carta Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**5.2. Da Contratada:**

5.2.1. Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;

5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Executar os serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

5.2.4. Executar os serviços com boa qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

6.1. Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços poderá ser determinada pela CESAMA, através de aditamentos, atendido o disposto no RILC e na Lei Federal 13.303/16.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial da Carta Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.2. A rescisão desta Carta Contrato poderá ser:

1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
3. judicial, nos termos da legislação.

7.2.1. Constituem motivo para rescisão da Carta Contrato, dentre outras, as hipóteses previstas no art. 184 do RILC.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como as disposições constantes no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (30/06/2018), disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico <http://cesama.com.br/site/uploads/arquivos/100/15562257012.pdf>, bem como na legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto desta Carta Contrato.

8.2. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no *site* da CESAMA, no endereço eletrônico <http://cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15573469006.pdf> e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

### CLÁUSULA  NONA: CLÁUSULA DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

### 9.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma clausula ou condição do instrumento ora pactuado.

9.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

9.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

9.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

9.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promoter pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

9.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

9.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

9.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

9.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxilio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

9.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denuncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

9.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

9.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico <http://cesama.com.br/site/uploads/páginas_arquivos/124/15573469006.pdf> e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente carta contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se esta Carta Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| André Borges de Souza  Diretor Presidente da CESAMA | Rodoval Raimundo Filho  Visomes Comercial Metrológica Ltda - Epp |

Testemunhas: 1) 2)